

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## Prazos voltam a correr na Justiça do Trabalho a partir de 4 de maio

Foi publicado no dia 17/04/2020 o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT 5/2020, que prorroga, por tempo indeterminado, as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Dentre os principais pontos, o ato determina a volta da contagem dos prazos processuais na Justiça do Trabalho em primeiro e segundo grau a partir do dia 4/5/2020 e que permanecem suspensas as audiências e as sessões presenciais.

Também, foi publicado no dia 17/04/2020 pela direção do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT 170/2020, que prorroga por tempo indeterminado as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e estabelece que os prazos processuais no âmbito do Tribunal voltem a fluir normalmente a partir de 4/5/2020.

Abaixo as principais informações trazidas pelos Atos:

### 1. Prazos processuais

Segundo as normas, os prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do TST voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020. No âmbito do TST, permanecem suspensos os processos físicos até determinação do Presidente do TST.

Os prazos voltam a correr no dia 4 de maio, de onde pararam. A depender da gravidade da pandemia na localidade, o juiz ou desembargador relator poderá adotar novamente medidas de suspensão de modo individual.

Os prazos processuais retomados voltarão a correr de onde pararam, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (art. 221 do Código de Processo Civil).

Isso quer dizer que, se faltava 1 dia de prazo na data de suspensão, voltará a correr faltando 1 dia; se faltavam 2 dias, volta a correr faltando 2 dias e assim sucessivamente.

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB**

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

A depender do agravamento da pandemia ou da precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, ou de outras dificuldades para a prática de atos processuais, o juiz ou desembargador relator poderá adotar novamente medidas de suspensão de modo individual.

## 2. Audiências e sessões de julgamento

As sessões de julgamento presenciais continuam suspensas, mas as sessões por meio virtual ou telepresencial realizadas pelo TST têm valor jurídico equivalente e asseguram a publicidade dos atos e as prerrogativas processuais ([Ato TST.GP.GVP.CGJT 159/2020](#)).

As audiências e sessões telepresenciais devem ser conduzidas preferencialmente pela Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria 61/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com possibilidade de sustentações orais na forma do Regimento Interno do Tribunal e conforme as disposições processuais do ato. Cada TRT poderá utilizar outra ferramenta que garanta os mesmos requisitos da disponibilizada pelo CNJ.

No caso do TST, os julgamentos por videoconferência serão transmitidos em tempo real pelo canal do TST no YouTube e armazenadas em meio eletrônico.

## 3. Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho

As audiências telepresenciais nas unidades judiciárias ou nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSCs) deverão ser retomadas de forma gradual, na seguinte ordem:

- audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;
- audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;
- processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 11 de maio de 2020;
- audiências iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 18 de maio de 2020;
- audiências unas e de instrução, que poderão ser realizadas a partir de 25 de maio de 2020.

No Caso dos CEJUSCs, os procedimentos administrativos e técnicos necessários para retomada das audiências deverá ser regulamentado em cada TRT, consideradas as peculiaridades regionais. Portanto, o usuário deverá

ficar atento aos requisitos técnicos do respectivo TRT.

#### **4. Outras informações importantes**

Quanto aos atos necessariamente presenciais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho regulará a suspensão desses em regulamento próprio.

Já os casos omissos que envolvem essa temática serão resolvidos pelo Presidente de cada TRT, para as regiões, ou pelo Presidente do TST.

As normas supracitadas já estão em vigor.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.